



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 79/90, de 14 de dezembro de 1990.

DISPÕE SOBRE ABONO NATALINO
AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-Pb.,
DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Natalino de 100% (cem por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Municipais, com vigência somente no mês de dezembro/90.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), destinados a servir de reforços nas dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício, usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em
14 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDINALDO RODRIGUES GUEDES

= Prefeito Municipal =



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 79/90, de 14 de dezembro de 1990.

DISPÕE SOBRE ABONO NATALINO
AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-Pb.,
DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Natalino de 100% (cem por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Municipais, com vigência somente no mês de dezembro/90.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), destinados a servir de reforços nas dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício, usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em
14 de dezembro de 1990.


JOSÉ EDINALDO RODRIGUES GUEDES

= Prefeito Municipal =



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 79/90, de 14 de dezembro de 1990.

DISPÕE SOBRE ABONO NATALINO
AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-Pb.,
DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Natalino de 100% (cem por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Municipais, com vigência somente no mês de dezembro/90.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr.\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), destinados a servir de reforços nas dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício, usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em
14 de dezembro de 1990.


JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES

- Prefeito Municipal -